	ć
	5
	ĺ
	9
	5
	į
o.	1
Ĭ	Š
ME	0
DE	(
우	
Ī	0
8	Č
Ä	
Š	-
ž	
80	
ΑĀ	,
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
te p	
nen	1
italr	-
dig	
90	
sing	
ias	
o to	
entc	- 11
Ë	
g	
ste	
Ш	CARCOCCO TO
	,
	,

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do	
Edição Nº		
De	//_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº620/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11691/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contaș Anual.
- **3- Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos SAAE.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Hemetério Gomes Queiroz (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº162/2020-DMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos - SAAE. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos SAAE, exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Hemetério Gomes Queiroz, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos SAAE, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III, "b" e "c", da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 11, III, "a" e art. 188, §1º, inciso III, alíneas "b" e "c", do Regimento Interno do TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Hemetério Gomes Queiroz, no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (impropriedades listadas nos itens de 1 a 6 constantes da Notificação de nº 002/2016-CI/DICAMI), bem como citadas no Relatório/Voto, nos termos do art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 308, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/AM,

	_
	σ
	◁
	r
	79R3DA9
	×
	щ
	Q
	1
	33968BF-BCA69CA5-71FBCBC6-57
	.1
	Œ
	C
	m
	۳.
	۷,
	α
	ш
	₹
	Ň
	٠,
$\cap$	С
٧,	◁
-	•
	$\simeq$
ш	ò
5	a
_	◁
ш	C
$\overline{}$	m
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ARE-ROAG
$\circ$	u
$\simeq$	~
I	×
_	у
ш	4
COELI	Ö
U	ᠬ
()	ď
$\Box$	ď
_	. S
ш	C
$\overline{}$	ē
$\simeq$	Ξ
_	۷,
⋖	'n
₹	_
_	C
$\sim$	-
U	ď
≂	۶
щ,	=
⋖	C
5	7
or MARIO MANOE	.≽
┶	
ō	u
0	a
đ١	₹
¥	ã
⊆	7
Φ	77
⊭	Š
ᆂ	7
α	hr/spad
:=	>
g	C
:≅	C
0	_
0	≥
O	σ
ď	-
⊆	à
·Æ	٢
22	_
ř	ū
	Ξ
ō	7
≆	۲
0	>
≚	۲
Este documento	۲
Φ	
Ξ	
≒	#
ನ	غ
$\approx$	-
×	Ā
0	-
Φ	U
Ħ	C
·	-
ш	ď
	'n
	ŭ
	'n
	>
	ď
	σ
	-7
	>
	_
	٩Į
	å
	forâ
	nferência

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº620/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

com nova redação dada pela Resolução nº 04/2018, c/c o art. 54, inciso II, da Lei Estadual nº 2423/1996.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Hemetério Gomes Queiroz, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos - SAAE, no valor de R\$6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, por atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em injustificados danos ao erário citados no Relatório/Voto, com base no art. 54, III, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art. 308, V, da Resolução TCE/AM nº 04/02, com nova redação dada pela Resolução nº 04/2018.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.4. Considerar em Alcance o Sr. Hemetério Gomes Queiroz, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos SAAE, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos SAAE, nos termos do art. 304, do Regimento Interno do TCE/AM, pelas diárias concedidas sem as formalidades necessárias. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- 10.5. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento do valor das penas pecuniárias impostas, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art. 173, do Regimento Interno do TCE/AM.

	sulta toe am doy br/spede e informe o código: 333068BF.BCA69CA5.71FBCBC6.579B3DA9
	C6-57
	A FROB
LO.	SOCAS-71FR
ME	7460
芦	RE.BC
COELT	33068
OEL (	٠
MAN	رئرر
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	oformo
por e	9
mente	r/cno
digital	4
) ado	200
o foi assir	1140 +0
oto foi	1000
cume	7.0#4
Este documento foi assinado digi	dia
ш	nferência acesse o site ht
	9
	nferêr

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº620/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 24 de Junho de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

## JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral